



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPRE/SEPLE

ATA DA 44ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 05 DE SETEMBRO DE 2023 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha e Lourival Carvalho Silva.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente mencionou o proveitoso encontro com os Juízes Federais da Justiça Militar da União, ocorrido na manhã de hoje, registrando a presença, em Plenário, do Presidente da Associação dos Juízes Federais da Justiça Militar (AJUFEM), Dr. Frederico Magno de Melo Veras e do Presidente recém-eleito da AJUFEM, Fernando Mello que tomará posse em 20 de setembro, às 18h30, no Clube da Aeronáutica. Finalizando, felicitou o Presidente da AJUFEM pelo trabalho realizado e também augurou sucesso ao novel eleito.

Em seguida, informou o cancelamento da Sessão de Julgamento Extraordinária de 06 de setembro com sua transferência para o dia 9 de outubro, tendo em vista a confraternização, a ser realizada na data de amanhã, a partir das 12 horas, que contará com a presença do Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Gen Marcos Antonio Amaro dos Santos, os Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Alte Esq Renato Rodrigues de Aguiar Freire e o Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Dando continuidade, estabeleceu que, além da Sessão de Julgamento Extraordinária a ser realizada em 9 de outubro e em razão da grande quantidade de processos a serem pautados para Sessão Presencial, haverá Sessões de Julgamento Virtuais nas semanas de 11 a 14, 18 a 21 e de 25 a 28 de setembro, além de Sessões de Julgamento Presenciais nos dias 3, 4, 5, 9, 10 e 11 de outubro.

Por fim, informou ter visitado, na data de ontem, juntamente com o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Corregedor Nacional de Justiça e Ministro do Superior Tribunal Justiça Luis Felipe Salomão para tratar da questão do Plano de Saúde da JMU (PLAS/JMU) e da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (AGAJUR). Quanto ao primeiro assunto, o Corregedor ficou bastante satisfeito e comunicou o

arquivamento. Quanto à Gratificação, o Conselho Nacional de Justiça está estudando uma padronização da situação e oportunamente, sendo aprovada as diretivas dará todas as informações. No ensejo, o Ministro Presidente informou que será solicitado de antemão aos Juízes e Ministros que apresentem, respectivamente, à Corregedoria e ao Secretário-Geral, os seus requerimentos com as devidas comprovações do que lhe é devido para já se ter uma estimativa de custos e informar ao CNJ. Sobre a carta redigida por Juiz Federal da Justiça Militar que discorre acerca dos atuais problemas advindos da falta de atualização dos valores para pagamento de diárias aos membros da magistratura, o Corregedor levará as reivindicações ao Ministro Luís Roberto Barroso, recém-eleito Presidente do Supremo Tribunal Federal, mas igualmente manifestou sua concordância com a defasagem no valor das diárias.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA pontuou sua participação na primeira edição da Jornada de Direito Militar promovida pelo Tribunal de Justiça da Bahia, com o patrocínio da Associação Brasileira de Advogados (ABA), realizada na semana passada, destacando, ao final, o encaminhamento de requerimento do Desembargador do TJBA Baltazar Miranda Saraiva ao Presidente do TJBA, destinado à elaboração de proposta legislativa de criação do Tribunal de Justiça Militar da Bahia.

Outrossim, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA comentou a iniciativa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM), de conduzir uma série de entrevistas com os colaboradores da Justiça Militar da União - Ministros, Juízes Federais da JMU, servidores e aposentados -, com o intuito de mostrar o funcionamento interno desta Justiça Castrense por quem a faz funcionar. O Ministro Presidente abriu a série concedendo a primeira entrevista.

Finalizando, o Ministro LEONARDO PUNTEL destacou sua passagem na última segunda-feira, 4 de setembro, pelo Segundo Distrito Naval, no município de Salvador/BA, onde realizou palestra pela manhã para Oficiais, grande parte dos Suboficiais e Sargentos da localidade, a respeito da Justiça Militar da União. Pela tarde, o Ministro esteve no Serviço de Polícia Judiciária Militar do Segundo Distrito para ministrar por ocasião da abertura do Simpósio de Investigação Criminal para Oficiais, para quarenta Oficiais, destacando a produtividade e a boa condução do evento pelo Segundo Distrito.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000391-37.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GABRIEL JORGE DA SILVA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Soldado GABRIEL JORGE DA SILVA RIBEIRO à pena de 6 (seis) meses de detenção, convertida em prisão, na forma do art. 59, como incurso no crime previsto no art. 187, ambos do CPM, estabelecendo o regime inicial aberto para seu eventual cumprimento em estabelecimento penal comum e com o direito de recorrer em liberdade.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000333-34.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ISAI SMITH MOTA BAHIA. **ADVOGADO:** MAILSON CONCEIÇÃO DE JESUS (OAB BA50722). **EMBARGADO:** ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência realizada no dia 30 de agosto de 2023, após a prolação do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que rejeitava, por falta de amparo legal, a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM; tendo o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitado a preliminar; na conformidade do disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro

JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente; e após a prolação do voto de mérito do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que conhecia e acolhia os Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo Ministério Público Militar, para reformar o Acórdão proferido em sede da Apelação nº 7000259-14.2022.7.00.0000, condenar ISAI SMITH MOTA BAHIA e o 1º Sgt ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, para cada, em regime inicialmente aberto, ambos os condenados como incurso no art. 320; c/c o 53, ambos do CPM e art. 71 do CP, denegando o benefício do "sursis", por expressa vedação do art. 84 do CPM, e aplicar a pena acessória prevista no art. 102 do CPM, excluindo o 1º Sgt ANDERSON DO NASCIMENTO SILVA das Forças Armadas. Na presente Sessão, declinou do pedido de vista o Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, em despacho acostado aos autos, e, na sequência, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, consoante o disposto no art. 79 do RISTM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) acompanhava o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000031-39.2022.7.00.0000/CE. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** TOMAZ LOURENÇO FREITAS NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** SEVERINO DE ARAUJO OLIVEIRA. **ADVOGADOS:** OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB PI11361) e JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB: PI1923). **APELADO:** JOSÉ RIBAMAR SANTOS FILHO. **ADVOGADO:** AJALMAR REGO DA ROCHA FILHO (OAB PI3813). **APELADO:** JARDEL ALVES DE ARAUJO. **ADVOGADO:** JOÃO EVANGELISTA BATISTA DE AGUIAR NETO (OAB PI16374). **APELADO:** FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** OSMAR MENDES DO AMARAL (OAB PI11361) e JOSÉ BEZERRA PEREIRA (OAB: PI1923). **APELADO:** EVANGELISTA FRANCISCO DINIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ANDERSON ROGERIO PORTO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000394-89.2023.7.00.0000/SP. INCIDENTE: PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PACIENTE:** MARCELO LUIZ DE LIMA. **ADVOGADO:** JEFFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB MG151043). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - SÃO PAULO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acatar o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator), e acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conhecer do presente "habeas corpus". Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL não participaram do julgamento.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000256-59.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345) e MARCELO MATTOS PONTUAL PINHEIRO (OAB DF25556). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MANOEL SILVA RODRIGUES. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345) e MARCELO MATTOS PONTUAL PINHEIRO (OAB DF25556).

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão virtual realizada no período de 13 a 16 de fevereiro de 2023, após o retorno de vista do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares defensivas, de inaplicabilidade da Lei nº 11.343/06 ao caso concreto e de falta de interesse de agir. Em seguida, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e dar provimento ao Apelo ministerial para, mantida a condenação do 2º Sgt Aer MANOEL SILVA RODRIGUES, fixar a pena do Réu em 17 (dezesete) anos, 5 (cinco) dias e 1.362 (hum mil e trezentos e sessenta e dois) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, c/c o art. 40, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal, na forma do artigo 9º, inciso II, alínea "e", do Código Penal Militar, com a detração do tempo de prisão cumprida na Espanha, conforme disposto no art. 8º do referido Códex, devendo ser aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do Estatuto Repressivo Castrense, fixado o regime prisional inicialmente fechado, com base na alínea "a", do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, reduzir a pena imposta ao 2º Sgt Aer MANOEL SILVA RODRIGUES para 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 972 (novecentos e setenta e dois) dias-multa, sendo o valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, como incurso nas sanções do art. 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006, c/c art. 40, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal, na forma do art. 9º, inciso II, alínea "e", do Código Penal Militar, com a pena de perda da função pública na forma do art. 92, inciso I, alínea "b", do Código Penal comum, o regime prisional inicialmente fechado, em caso de cumprimento da pena, a decretação de prisão preventiva, se sobrevierem motivos que a justifique, e a detração do tempo de prisão que cumprira na Espanha. Prolatou voto de vista o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e dava parcial provimento aos Recursos interpostos pela Defesa e pelo Ministério Público Militar para, mantida a condenação do 2º Sargento da Aeronáutica MANOEL SILVA RODRIGUES como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/06, c/c o artigo 40, inciso II, do mesmo Diploma Legal, na forma do artigo 9º, inciso II, alínea "e", do CPM, reformar a dosimetria fixada na Sentença "a quo", nos moldes do art. 69 do Código Penal Militar, e condená-lo à pena de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses de reclusão e 1.167 (hum mil e cento e sessenta e sete) dias-multa, sendo o valor do dia-multa fixado em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, com a detração do tempo de prisão cumprida na Espanha, devendo ser aplicada a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, nos termos do art. 102 do CPM, fixando-se o regime prisional inicialmente fechado, com base na alínea "a" do § 2º do artigo 33 do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. O voto do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO foi computado na forma do art. 79, § 6º, do RISTM. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 17h35.

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 11 a 14/09/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 15/09/2023, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, em 15/09/2023, às
18:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3385435** e o código CRC **3313C36F**.

3385435v2